

CONTRATO Nº 165/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R. J. MESSIAS FILHO - EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66090-100, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, neste ato representado por seu secretário Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **R. J. MESSIAS FILHO - EPP**, CNPJ: 83.314.567/0001-60, sediada na Passagem Lindolfo Collor, nº 88, Bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-310, Fone: (91) 3276-2967/(91) 3277-5934, e-mail: contato@belemnautica.com.br, contatomessias@belemnautica.com.br e marcos@belemnautica.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu representante legal **SR. RAIMUNDO JOSÉ MESSIAS FILHO**, RG nº 2952854 SSP/PA, inscrito no CPF nº 059.329.632-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 165/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Processo GDOC nº 20459/2018** referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019**, com fundamento nos art. 25, I, e art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **PARECER NSAJ Nº 1178/2019**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS NAÚTICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PERTENCENTES À FROTA DO SAMU 192**, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência com os anexos I e II**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MÊS	VALOR MENSAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR MENSAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das embarcações do SAMU: Embarcação Tainara.	12	R\$ 91.000,00	R\$ 14.985,00
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das embarcações do SAMU: Embarcação Marajoara.	12	R\$ 91.000,00	R\$ 14.985,00
VALOR ANUAL ESTIMADO			R\$ 2.184.000,00	R\$ 359.820,00
VALOR GERAL ESTIMADO: R\$ 2.543.640,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta reais).				

3.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

- a) Termo de Referência com os anexos I e II, e proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação de serviço será conforme abaixo:

- a) Local de prestação do serviço:** O serviço será executado na cidade de Belém, base onde às embarcações ficar atracadas. O recebimento e a aceitação dos serviços prestados estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- b) Prazo da prestação dos serviços:** Para serviços de pequena monta, manutenção corretiva dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o de manutenção preventiva não superior a 120 (cento e vinte) horas. Para serviços de grande monta não deverá ser maior que 05 (cinco) dias úteis.

4.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços acompanhados da Nota Fiscal juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, caso fique constatado o vencimento das guias de FGTS e Previdência a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

4.3 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de prestação de serviço. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2 A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE, SESMA:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Unidade relacionada à execução do Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio, das pessoas e das informações;

6.1.2. Rejeitar as peças cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação de serviço e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

6.1.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada uma das peças que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

6.1.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada uma das peças que compõem o objeto deste Contrato e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação de serviço que compõem o objeto deste termo.

6.1.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São deveres da CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento, resguardando suas características, bem como o acondicionamento do mesmo até o ato da realização, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

7.1.2 Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

7.1.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

7.1.4 Declarar, detalhadamente, a garantia do objeto deste Contrato, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

a) Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do objeto, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;

b) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

7.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.1.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

7.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

7.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

7.1.10 Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

7.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.12 A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência durante toda a vigência do contrato.

7.1.13 Credenciar, junto a **CONTRATANTE**, um representante, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

7.1.14 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências da Contratante, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.15 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

7.1.16 Dispor de telefone e e-mail para contatos com o fiscal do contrato designado pela Contratante.

7.1.17 Comunicar ao DEUE/SAMU, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de realização do objeto, sob pena de aplicação das sanções e penalidade legais cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O objeto deste Contrato será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência e na proposta, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da realização, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da

assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

8.3.1 Os serviços realizados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

9.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

9.3 Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF e a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

9.8 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.17.21.10.302.0001

Atividade: 2003

Fonte de Recurso: 1213010200

Elemento de Despesa: 33.90.39

11.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1 O valor global estimado do contrato é de **R\$ 2.543.640,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta reais)**.

12.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**.

13.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação de serviços deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O **CONTRATANTE** que causar o retardamento do andamento do processo, não mantiver ou desistir da proposta apresentada, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestação de serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Não efetuar o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do serviço.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 01 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

14.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos será regularizada, pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora: Isabela Lobato Bino **matricula:** 0408050-012 devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 09 de setembro de 2019.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

RAIMUNDO JOSÉ MESSIAS FILHO
R. J. MESSIAS FILHO - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____